



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000

FONE/FAX: 035 3462 1222

CONTRATO Nº 021/2026

FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NO BAIRRO PANTANO DOS ROSAS E PANTANO DOS TEODOROS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTIVA**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 171, inscrita no CNPJ. sob n.º 18.675.918/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Rosangela Margarida Raimundo**, portadora do CPF n.º 028.839.316-31, residente e domiciliado nesta mesma Cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **MARILIA DO COUTO MOREIRA MEIRELES-ME**, com sede à Rua Raul Cobra Filho, n.º 63, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Borda da Mata/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.656.957/0001-07, representada neste ato pelo **Sra. Marilia do Couto Moreira Meireles**, portador do CPF n.º 671.622.826-87, Carteira de Identidade MG 10.793.471 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar para atendimento dos alunos residentes no Bairro Pantano dos Rosas e Pantano dos Teodoros do Município de Estiva/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório n.º 019/2026, Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2026, homologada no dia 13 de __ Março de 2026, e que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte Escolar para atendimento dos alunos residentes no Bairro Pantano dos Rosas e Pantano dos Teodoros do Município de Estiva/MG.

1.1.1. Transporte em veículo escolar tipo van para atendimento de alunos residentes nos bairros Pantano dos Rosas e Pantano dos Teodoros matriculados nas E.M. Mons. Dr. Furtado de Mendonça e E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes.

1.1.2. A rota a ser realizada segue descrita abaixo:

PERÍODO DA MANHÃ: transporte escolar para atendimento dos alunos da E.M. Mons. Dr. Furtado de Mendonça com linha saindo da referida escola indo até a localidade conhecida como bairro dos Ferreiras, depois Hugo Ferreira, Angolinha e Ponte Funda finalizando a viagem na escola, trajeto em torno de 5 (cinco) km.

- Horário de início das aulas: 07h20.

PERÍODO DO ALMOÇO: transporte escolar para atendimento dos alunos da E.M. Mons.

Dr. Furtado de Mendonça com linha saindo da referida escola indo até a localidade conhecida como bairro dos Ferreiras, depois Hugo Ferreira, Angolinha e Ponte Funda finalizando a viagem na escola, trajeto em torno de 5 km.

- Horário de término das aulas: 11h40.

Após este percurso, para atendimento dos alunos da E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes, seguir do bairro Pantano dos Rosas pela estrada principal até a E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes, localizada no Distrito de São José do Pantano, trajeto em torno de 5,6km.

- Horário de início das aulas: 12h20.

Em sequência, realizar a vigem de retorno dos alunos do ensino médio da E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes, o trajeto inicia-se na referida escola seguindo pela estrada principal, passando pelo bairro Pantano dos Rosas e seguindo até a igreja do bairro Pantano dos Teodoros, trajeto em torno de 14,6 km.

- Horário de término das aulas: 12h10.

PERÍODO DA TARDE: retornar do bairro Pantano dos Teodoros até a E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes para realizar a viagem de volta dos alunos da E.E. Profª. Mariana Pereira Fernandes, a saída da escola seguindo pela estrada principal até o bairro Pantano dos Rosas, trajeto em torno de 20,2 km.

- Horário de término das aulas: 16h40.

1.1.3.Observações: Quilometragem total a ser percorrida durante o dia: 50,4 km. Durante o trajeto não haverá limite de paradas para embarque e desembarque de alunos. Todo o trajeto deverá ser efetuado em veículo tipo van.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor unitário de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)** e o valor global deste contrato é de **R\$ 157.248,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e quaremta e oito reais).**

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1- O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da liquidação da despesa.

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando realizados todos os serviços sem interrupção;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem a validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos Serviços somente será realizada conforme e após autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 251.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES

8.1. O fornecedor deverá realizar a linha descrita no termo de referência e no edital em conformidade com o horário de início e término das E.M. Mons. Dr. Furtado de Mendonça e E.E. Prof.^a Mariana Pereira Fernandes;

8.2. O transporte deverá ser realizado por um veículo tipo van, com no máximo 15 (quinze) de fabricação, em bom estado de conservação, manutenção mecânica em dia, pneus com desgaste dentro dos limites regulamentares e parte elétrica em perfeito funcionamento;

8.3. O veículo deverá atender a todos os incisos contidos nos arts. 136 e 137 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito;

8.4. O condutor deverá atender a todos os incisos contidos no art. 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito;

8.5. O condutor deverá ser maior de 21 anos com carteira de habilitação categoria D e apresentar Certificado de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar ou inclusão da realização do curso no campo “observações” da CNH do condutor;

8.6. Caso seja realizada a troca do motorista, a empresa deverá apresentar a documentação do substituto ao Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato;

8.7. O(a) contratado(a) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. A empresa contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

8.9. Toda o serviço deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da Ordem de Fornecimento, NDA – (Nota de Autorização de Despesa).

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço dos itens deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade..

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o fornecimento, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa

indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. Poder-se-á rescindir o presente contrato ante a Conveniência da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada do chefe do executivo, sendo reduzida a termo e juntada no processo licitatório, quando da possibilidade de aquisição de veículos próprios integrados ao patrimônio do Município, não havendo nesta hipótese aplicação de multa contratual, ante a rescisão unilateral.

11.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.5. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.7. A rescisão contratual de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

13.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

13.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

13.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

13.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

13.2. Contratada:

- 13.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 13.2.3. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- 13.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 13.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;
- 13.2.9. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos no endereço indicado pela Secretaria solicitante;
- 13.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência**;
- 13.2.11. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato
- 13.2.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;
- 13.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 13.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 13.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 13.2.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 13.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do caput. do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – REGIME LEGAL

- 15.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à

responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro de Pouso Alegre / MG.

16.2. E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Estiva – MG, 13 de Março de 2026

Sra. Rosangela Margarida Raimundo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARILIA DO COUTO
MOREIRA
MEIRELES:11656957000107

Assinado de forma digital por
MARILIA DO COUTO MOREIRA
MEIRELES:11656957000107
Dados: 2026.03.17 09:17:54 -03'00'

Sr. Marilia do Couto Moreira Meireles
MARILIA DO COUTO MOREIRA MEIRELES-ME
CONTRATADA

Testemunhas: